



Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhor Presidente

CARLOS CARVALHO ARAÚJO

Ilmos. Vereadores

A Comissão de Justiça e Redação, amparado no art. 53 c/c art. 54, § 4º do Regimento Interno e, baseada no entendimento do Relator do Projeto de lei 005/2020, vereador João Gracia no âmbito do Parecer CJR 005/2020, devidamente aprovado por essa comissão, encaminha a vossas excelências o Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de lei 005/2020.

Nobres vereadores a decisão desta Comissão na apresentação do presente substitutivo, proposto pelo relator da Matéria, tem por base as razões apostas pelo mesmo com base no entendimento da assessoria jurídica dessa Casa, Dr. Paulo Douglas. Dos aspectos jurídicos apontados pelo Relator, fundamentais para acolhimento por esta Comissão, apontamos:

1. Não aplicação do instrumento jurídico adequado ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal (*art. 104, caput*) para o uso privativo de bens públicos (concessão de uso);

2. Distribuição equivocada quanto à competência da Câmara para autorização do uso de bens públicos. Que nos termos da Lei Orgânica (*art. 32, VII c/c art. 104*) é autorização legislativa para **“uso do bem” por terceiro, não a escolha do terceiro** beneficiário do bem público, à qual cabe ao Poder Executivo por meio de licitação, exceto nas hipóteses legais acobertadas pela dispensa ou inexigibilidade.

3. Prazo demasiado de vigência de vinte anos para uso do referido terreno pelo concessionário, tendo em vista que a matéria trata da possibilidade de prorrogação da vigência por termo aditivo, sendo conveniente o prazo de dez anos.

Relatados os pontos acima, apresentamos o substitutivo 001/2020 que propõe as seguintes modificações ao projeto de lei 005/2020:

1. Adequar o instrumento jurídico de uso do terreno pelo concessionário para Concessão de uso;

2. Retirada do nome da Empresa brasileira de Correios e Telégrafos do corpo do Projeto, sendo o concessionário escolhido pelo poder Executivo por meio de licitação, exceto nas hipóteses legais acobertadas pela dispensa ou inexigibilidade;

3. Modificar o prazo da concessão de uso para dez anos;

4. Modificação do instrumento de outorga da concessão de uso para Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Certos da compreensão dos nobres vereadores e afinados com a responsabilidade desta Comissão, apresentamos o Substitutivo 001/2020 aos ilustres Pares.

Sala das Comissões da Câmara, em 15 de abril de 2020.

João Gracia de Oliveira
Vereador

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 005/2020.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI, autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, sendo: uma parte de um terreno na cidade de São José do Divino-PI, medindo 10,00 metros para o lado norte, com a Avenida Manoel Divino; 10,00 metros para o lado sul, com os vendedores; 20,00 metros para o lado leste, Antonio Fontenele Sampaio e 20,00 metros oeste, com José Leal de Sousa.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

Art. 3º Fica a cargo do concessionário a realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório ao concessionário.

Art. 5º Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, despesas de energia elétrica, água, entre outras.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no respectivo contrato.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Divino – PI, em 15 de abril de 2020.

[autor da matéria]

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito municipal de São José do Divino - PI